



## PROJETO DE LEI N.º 015/2013

**Data:** 16 de abril de 2013.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o “Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de: devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais ou pelo valor do litro de óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos diretamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER de Campo Largo, e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.



**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo correspondente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel para cada hora/máquina trabalhada e, quando do ressarcimento deverá ser calculado com base na média do custo/dia do produto na bomba das distribuidoras varejistas de combustíveis.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e afins localizados no Município de Campo Largo-PR.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Parágrafo único** – Os agricultores interessados no programa deverão estar quites com o erário municipal na data de protocolo do requerimento junto à Prefeitura, apresentando para tanto a Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito ao limite de horas de máquinas estipulados pelo CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques e, os casos de exceção serão submetidos e resolvidos pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º – Os valores estipulados no artigo 4º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel de acordo com as horas/máquina utilizadas no serviço, conforme o artigo 4º desta Lei.



**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído mediante indicação de integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Associação Comercial e Industrial de Campo Largo – ACICLA, e de demais entidades de extensão rural (ou similares), e de entidades representativas do setor.

**Art. 9º** - Os recursos que comporão o programa referido serão os oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, poderão ser incluídos no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa

**Art. 10-** Como forma de incentivo aos produtores, o Poder Executivo Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 11-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 16 de abril de 2013.

  
**Affonso Portugal Guimarães**  
**Prefeito Municipal**